



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224 895/0001-27

Lei nº 627/93 - PMDG

Cria a Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Delmiro Gouveia - CAPSMUDEG - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 1º - Fica criada a CAPSMUDEG - Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Delmiro Gouveia - Autarquia Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, com personalidade jurídica de Direito Público interno e gestão administrativa e financeira descentralizada.
- Art. 2º - A CAPSMUDEG, será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, que terão organização e atribuições estabelecidas através de regulamento.
- Art. 3º - O Conselho de Administração, órgão superior da Caixa de Previdência, será composto de seis (06) membros, sendo três (03) natos; o Vice-Prefeito Municipal que o presidirá, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Presidente da Caixa de Previdência e três (03) com mandato de quatro anos, sendo dois (02) indicados pelo Prefeito e um (01) eleito em eleição direta e secreta pelos servidores públicos em atividade.
- Art. 4º - O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente uma / vez por semestre e extraordinariamente, todas as vezes que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou solicitada pelo Prefeito, pela Câmara de Vereadores ou por três (03) membros.






ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224 895/0001-27

- Art. 5º - Por cada reunião do conselho, os conselheiros perceberão, individualmente, cinco por cento (5%) do valor do salário mínimo vigente.
- Art. 6º - A Diretoria Executiva, será composta de um Presidente e dois (2) Diretores, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de quatro (4) anos, dentre os segurados da Caixa de Previdência ou pessoas que já integraram os poderes, executivo ou legislativo municipal.
- Art. 7º - Ao Presidente, caberá dirigir e representar, ativa e passivamente a Caixa de Previdência.
- Art. 8º - Os Diretores, um exercerá a Diretoria Administrativa Financeira, o outro, a Diretoria de Aposentadoria Previdência e Assistência dos Servidores Municipais.
- Art. 9º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou solicitado pelo Prefeito, pela Câmara Municipal, pelo Conselho de Administração ou por um de seus Diretores.
- Art. 10º - O Presidente da CAPSMUDEG, perceberá vencimentos iguais aos Secretários Municipais, os demais diretores, dois terços (2/3) desse valor, sendo vedado o pagamento de representações.
- Art. 11º - A admissão dos servidores da Caixa de Previdência, será feita através de concurso público, para os cargos do quadro criado por lei.
- Art. 12º - Qualquer prestação de serviços autorizados sem que haja vaga no quadro, ficará sob responsabilidade da pessoa física que autorizou.
- Art. 13º - A Diretoria Executiva, nos primeiros dois (02) anos, poderá requisitar servidores do Poder Executivo, para ocupar os cargos de quadro de pessoal.





ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224.895/0001-27

## TÍTULO II

### DO REGIME GERAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 14º - São beneficiários do regime da Caixa de Previdência, os segurados obrigatórios e seus dependentes.
- Art. 15º - São segurados obrigatórios, os servidores municipais efetivos ou temporários e todos aqueles que percebem salários ou vencimentos dos cofres públicos municipais ou de suas autarquias.
- Art. 16º - São segurados facultativos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e secretários.
- Art. 17º - São dependentes, para efeito desta Lei, o cônjuge, companheiro ou companheira e o filho menor de dezoito anos ou inválido.


#### CAPÍTULO II

#### DAS PRESTAÇÕES

- Art. 18º - A CAPSMUDEG - prestará os seguintes benefícios e serviços:
- I - Quanto ao segurado:
- a) - Aposentadoria por invalidez
  - b) - Aposentadoria por idade
  - c) - Aposentadoria por tempo de serviço
- II - Quanto ao dependente:
- a) - pensão por morte
  - b) - auxílio reclusão
- Art. 19º - Afora a aposentadoria por invalidez, por acidente no / trabalho as demais serão proporcionais ao período de contribuição.

## TÍTULO III

### DAS FONTES DE RECEITAS





ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224 895/0001-27

Art. 20º - O custeio da execução e da administração das prestações aos segurados, será atendido pelos recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - Contribuição mensal de oito por cento (8%) sobre o vencimento, salário ou subsídio do segurado.
- II - Contribuição de dezesseis por cento (16%) pagos pelo Município, sobre o valor dos vencimentos ou subsídios percebidos pelos segurados.
- III - Contribuição de dez por cento (10%), pagos pelo segurado facultativo, sobre os vencimentos ou subsídios percebidos pelo cargo ou função equivalente.
- IV - Renda de alugueis de imóveis pertencentes à Caixa de Previdência.
- V - Renda de operações financeiras relativas a aplicações de recursos.
- VI - Taxas de serviços prestados pela Caixa de Previdência.
- VII - Subvenções e auxílios.
- VIII - Produto de multas decorrentes de débitos extemporâneos quitados.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - As contribuições descontadas dos segurados em favor da CAPSMUDEG, bem como a parcela de contribuição municipal, serão entregues para a Caixa de Previdência até o dia / dez (10) do mês imediatamente posterior, sob pena de pagamento com correção e juros de mora.

Art. 22º - O Quadro de Pessoal da Caixa de Previdência será criado por Lei Municipal, por iniciativa da Diretoria, depois de aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 23º - A Caixa de Previdência prestará suas contas anuais ao Conselho de Administração, que as remeterá ao Prefeito







ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224.895/0001-27

e a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Fevereiro do ano seguinte.

- Art. 24º - Todos os valores recebidos, serão depositados no mesmo dia, na conta da Caixa de Previdência, em banco oficial e todos os pagamentos somente poderão ser feitos por / cheques nominais, vedada a retirada de valores a qualquer título.
- Art. 25º - Todos os cheques assinados, digo; serão assinados pela totalidade da Diretoria.
- Art. 26º - Constitui motivo para perda de mandato da Diretoria promovido judicialmente por qualquer segurado, a infração do estabelecido nos artigos anteriores.
- Art. 27º - Por proposta da Diretoria, o Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei, no prazo de no máximo trinta (30) dias.
- Art. 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Dezembro de 1993

Adeilton Queiroz Mafra  
Prefeito

Publicada e registrada nesta data.

José Clênio Sandes  
Sec. de Adm. Municipal

